



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

CONTRATO Nº 004/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA AUTO MECANICA REALEZA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa **AUTO MECANICA REALEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.805.026/0001-31, situada a AV BRUNO ZUTTON, 4263 CX. P. 67 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO, Realeza/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ANTONIO BELLE**, inscrito no CPF nº 125.433.659-15, residente e domiciliado em Realeza/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Convite Nº 001/2015, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA REPAROS NO MOTOR MWM D-229, 4CC., DO CAMINHÃO AGRALE 7000 RD, Nº DE FROTA 32, E NO MOTOR MWM X-10, 4CC., DO MICROÔNIBUS VOLKSWAGEN/COMIL PIA, Nº DE FROTA 48, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme descrito no Projeto Básico (Anexo 07).

| Lote | Item | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|------|---|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | 1 | KIT MOTOR MWM D-229 | MAHLE | KIT | 4,00 | 295,00 | 1.180,00 |
| 1 | 2 | BRONZINA BIELA MOTOR MWM D-229 | MAHLE | UN | 4,00 | 30,00 | 120,00 |
| 1 | 3 | BRONZINA MANCAL MOTOR MWM D-229 | MAHLE | UN | 4,00 | 55,00 | 220,00 |
| 1 | 4 | BRONZINA CENTRAL MANCAL MOTOR MWM D-229 | MAHLE | UN | 1,00 | 65,00 | 65,00 |
| 1 | 5 | BUCHA COMANDO MOTOR MWM D-229 | METAL LEVE | UN | 1,00 | 62,00 | 62,00 |
| 1 | 6 | BUCHA BIELAS MOTOR MWM D-229 | METAL LEVE | UN | 4,00 | 25,00 | 100,00 |
| 1 | 7 | BOMBA ÓLEO MOTOR MWM D- | MWM | UN | 1,00 | 290,00 | 290,00 |



000100

Município de Capanema – PR**Setor de Licitações**

| | | | | | | | |
|---|----|---|------------|------|-------|----------|----------|
| | | 229 | | | | | |
| 1 | 8 | VÁLVULA ESCAPE MOTOR MWM D-229 | EATON | UN | 4,00 | 27,50 | 110,00 |
| 1 | 9 | VÁLVULA ADMISSÃO MOTOR MWM D-229 | EATON | UN | 4,00 | 28,00 | 112,00 |
| 1 | 10 | GUIA DE VÁLVULAS MOTOR MWM D-229 | RIOSULENSE | UN | 8,00 | 11,00 | 88,00 |
| 1 | 11 | RETENTOR TRASEIRO MOTOR MWM D-229 | SABO | UN | 1,00 | 58,00 | 58,00 |
| 1 | 12 | RETENTOR DIANTEIRO MOTOR MWM D-229 | SABO | UN | 1,00 | 37,00 | 37,00 |
| 1 | 13 | JOGO JUNTA MOTOR MWM D-229 | SABO | UN | 1,00 | 230,00 | 230,00 |
| 1 | 14 | COLA SILICONE MOTOR MWM D-229' | 3M | UN | 1,00 | 19,00 | 19,00 |
| 1 | 15 | TINTA PARA PINTURA DE MOTOR | FARBEN | LATA | 1,00 | 40,00 | 40,00 |
| 1 | 16 | ÓLEO LUBRIFICANTE | SHELL | UN | 10,00 | 12,00 | 120,00 |
| 1 | 17 | FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR MWM D-229 | FRAM | UN | 1,00 | 32,00 | 32,00 |
| 1 | 18 | FILTRO COMBUSTÍVEL MOTOR MWM D-229 | FRAM | UN | 2,00 | 8,00 | 16,00 |
| 1 | 19 | ANTI-CHAMA MOTOR MWM D-229 | MWM | UN | 1,00 | 57,00 | 57,00 |
| 1 | 20 | VÁLVULA ALÍVIO MOTOR MWM D-229 | MWM | UN | 1,00 | 68,00 | 68,00 |
| 1 | 21 | SEDE VÁLVULA ADMISSÃO MOTOR MWM D-229 | MAHLE | UN | 4,00 | 24,00 | 96,00 |
| 1 | 22 | SEDE VÁLVULA ESCAPE MOTOR MWM D-229 | MAHLE | UN | 4,00 | 24,00 | 96,00 |
| 1 | 23 | BICO INJETOR MOTOR MWM D-229 | BOSCH | UN | 4,00 | 90,00 | 360,00 |
| 1 | 24 | COMANDO DE VÁLVULAS MOTOR MWM D-229 | MWM | UN | 1,00 | 588,00 | 588,00 |
| 1 | 25 | ELEMENTO BOMBA INJETORA MOTOR MWM D-229 | BOSCH | UN | 4,00 | 106,00 | 424,00 |
| 1 | 26 | VÁLVULA BOMBA INJETORA MOTOR MWM D-229 | BOSCH | UN | 4,00 | 58,00 | 232,00 |
| 1 | 27 | REPARO 020 MOTOR MWM D-229 | BOSCH | UN | 1,00 | 28,00 | 28,00 |
| 1 | 28 | REPARO 131 MOTOR MWM D-229 | BOSCH | UN | 1,00 | 32,00 | 32,00 |
| 1 | 29 | REPARO 400 MOTOR MWM D-229 | BOSCH | UN | 1,00 | 48,00 | 48,00 |
| 1 | 30 | COMPENSADOR MASSA MOTOR MWM D-229 | MWM | UN | 1,00 | 1.462,00 | 1.462,00 |
| 1 | 31 | SELO ÁGUA CABEÇOTE 18mm MOTOR MWM D-229 | NAUT | UN | 12,00 | 7,50 | 90,00 |
| 1 | 32 | PISTÃO BOMBA INJETORA | BOSCH | UN | 1,00 | 34,00 | 34,00 |



000321

Município de Capanema – PR**Setor de Licitações**

| | | | | | | | |
|---|----|---|-------------|-----|------|----------|----------|
| | | MOTOR MWM D-229 | | | | | |
| 1 | 33 | VIRABREQUIM STD MWM MOTOR MWM D-229 | SUZIN F | UN | 1,00 | 2.120,00 | 2.120,00 |
| 1 | 34 | SERVIÇO DE REGULAR BOMBA MOTOR MWM D-229 | MÃO DE OBRA | UN | 1,00 | 280,00 | 280,00 |
| 1 | 35 | SERVIÇO DE RETIFICAR BUCHA BIELA MOTOR MWM D-229 | MÃO DE OBRA | UN | 4,00 | 40,00 | 160,00 |
| 1 | 36 | SERVIÇO DE RETIFICAR BIELA FERRO MOTOR MWM D-229 | MÃO DE OBRA | UN | 4,00 | 45,00 | 180,00 |
| 1 | 37 | SERVIÇO DE MANDRILHAR MANCAL MOTOR MWM D-229 | MÃO DE OBRA | UN | 4,00 | 55,00 | 220,00 |
| 1 | 38 | SERVIÇO DE MANDRILHAR BUCHA COMANDO MOTOR MWM D-229 | MÃO DE OBRA | UN | 1,00 | 81,00 | 81,00 |
| 1 | 39 | SERVIÇO DE PLAINAR CABEÇOTE MOTOR MWM D-229 | MÃO DE OBRA | UN | 4,00 | 35,00 | 140,00 |
| 1 | 40 | SERVIÇO DE MONTAGEM E AJUSTAGEM MOTOR MWM D-229 | MÃO DE OBRA | UN | 1,00 | 900,00 | 900,00 |
| 1 | 41 | SERVIÇO DE ESMERILHAR VÁLVULAS MOTOR MWM D-229 | MÃO DE OBRA | UN | 8,00 | 10,00 | 80,00 |
| 1 | 42 | SERVIÇO DE SUBSTITUIR GUIAS DE VÁLVULAS MOTOR MWM D-229 | MÃO DE OBRA | UN | 8,00 | 8,00 | 64,00 |
| 1 | 43 | SERVIÇO DE DESMONTAGEM MOTOR MWM D-229 | MÃO DE OBRA | UN | 1,00 | 200,00 | 200,00 |
| 1 | 44 | SERVIÇO DE LIMPEZA QUÍMICA MOTOR MWM D-229 | MÃO DE OBRA | UN | 1,00 | 200,00 | 200,00 |
| 1 | 45 | SERVIÇO DE PLAINAR BLOCO MOTOR MWM D-229 | MÃO DE OBRA | UN | 1,00 | 230,00 | 230,00 |
| 1 | 46 | SERVIÇO DE FAZER ALTURA CAMISAS MOTOR MWM D-229 | MÃO DE OBRA | UN | 4,00 | 40,00 | 160,00 |
| 2 | 1 | KIT MOTOR MWM X-10 | MAHLE | KIT | 4,00 | 260,00 | 1.040,00 |
| 2 | 2 | BRONZINA BIELA MOTOR MWM X-10 | MAHLE | UN | 4,00 | 42,00 | 168,00 |
| 2 | 3 | BRONZINA MANCAL MOTOR MWM X-10 | MAHLE | UN | 4,00 | 147,50 | 590,00 |
| 2 | 4 | BUCHA BIELA MOTOR MWM X-10 | METAL LEVE | UN | 4,00 | 20,00 | 80,00 |
| 2 | 5 | BUCHA COMANDO MOTOR MWM X-10 | METAL LEVE | UN | 1,00 | 37,00 | 37,00 |
| 2 | 6 | BOMBA ÓLEO MOTOR MWM X-10 | MWM | UN | 1,00 | 363,00 | 363,00 |
| 2 | 7 | VÁLVULA ESCAPE MOTOR MWM X-10 | EATON | UN | 4,00 | 25,00 | 100,00 |
| 2 | 8 | VÁLVULA ADMISSÃO MOTOR MWM X-10 | EATON | UN | 4,00 | 22,00 | 88,00 |
| 2 | 9 | GUIA DE VÁLVULA MOTOR | MWM | UN | 8,00 | 12,00 | 96,00 |



R.O.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

| | | | | | | | |
|---|----|--|-------------|----|-------|--------|--------|
| | | MWM X-10 | | | | | |
| 2 | 10 | SEDE VÁLVULA ADMISSÃO MOTOR MWM X-10 | MAHLE | UN | 4,00 | 30,00 | 120,00 |
| 2 | 11 | SEDE VÁLVULA ESCAPE MOTOR MWM X-10 | MAHLE | UN | 4,00 | 30,00 | 120,00 |
| 2 | 12 | RETENTOR DIANTEIRO MOTOR MWM X-10 | SABO | UN | 1,00 | 28,00 | 28,00 |
| 2 | 13 | RETENTOR TRASEIRO MOTOR MWM X-10 | SABO | UN | 1,00 | 43,00 | 43,00 |
| 2 | 14 | JOGO JUNTA MOTOR MWM X-10 | SABO | UN | 1,00 | 461,00 | 461,00 |
| 2 | 15 | BOMBA D'AGUA MOTOR MWM X-10 | URBA | UN | 1,00 | 264,00 | 264,00 |
| 2 | 16 | ANEL ENCOSTO MOTOR MWM X-10 | METAL LEVE | UN | 1,00 | 78,00 | 78,00 |
| 2 | 17 | FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR MWM X-10 | FRAM | UN | 1,00 | 32,00 | 32,00 |
| 2 | 18 | FILTRO COMBUSTÍVEL MOTOR MWM X-10 | FRAM | UN | 1,00 | 28,00 | 28,00 |
| 2 | 19 | ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR MWM X-10 | SHELL | UN | 10,00 | 12,00 | 120,00 |
| 2 | 20 | BICO INJETOR MOTOR MWM X-10 | BOSCH | UN | 4,00 | 107,00 | 428,00 |
| 2 | 21 | VÁLVULA REGULAGEM MOTOR MWM X-10 | BOSCH | UN | 1,00 | 248,00 | 248,00 |
| 2 | 22 | BIELA MOTOR MWM X-10 | MWM | UN | 1,00 | 290,00 | 290,00 |
| 2 | 23 | BOMBA ALIMENTADORA MOTOR MWM X-10 | BOSCH | UN | 1,00 | 216,00 | 216,00 |
| 2 | 24 | CAME COMANDO MOTOR MWM X-10 | BOSCH | UN | 1,00 | 636,00 | 636,00 |
| 2 | 25 | SOLENOÍDE MOTOR MWM X-10 | BOSCH | UN | 1,00 | 152,00 | 152,00 |
| 2 | 26 | VÁLVULA PRESSAO MOTOR MWM X-10 | BOSCH | UN | 4,00 | 146,00 | 584,00 |
| 2 | 27 | REPARO BOMBA INJETORA MOTOR MWM X-10 | BOSCH | UN | 1,00 | 137,00 | 137,00 |
| 2 | 28 | ROLETES BOMBA INJETORA MOTOR MWM X-10 | BOSCH | UN | 4,00 | 36,00 | 144,00 |
| 2 | 29 | PORTA ROLETES MOTOR MWM X-10 | BOSCH | UN | 1,00 | 246,00 | 246,00 |
| 2 | 30 | RETENTOR BOMBA INJETORA MOTOR MWM X-10 | SABO | UN | 1,00 | 27,00 | 27,00 |
| 2 | 31 | SERVIÇO DE REGULAR BOMBA INJETORA MOTOR MWM X-10 | MÃO DE OBRA | UN | 1,00 | 250,00 | 250,00 |
| 2 | 32 | SERVIÇO DE RETÍFICA VIRABREQUIM MOTOR MWM X-10 | MÃO DE OBRA | UN | 1,00 | 280,00 | 280,00 |
| 2 | 33 | SERVIÇO DE RETÍFICA BUCHA BIELA MOTOR MWM X-10 | MÃO DE OBRA | UN | 4,00 | 40,00 | 160,00 |
| 2 | 34 | SERVIÇO DE MANDRILHAR | MÃO DE OBRA | UN | 4,00 | 45,00 | 180,00 |





Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

| | | | | | | | |
|-----------|----|---|-------------|----|------|--------|--------|
| | | BIELA MOTOR MWM X-10 | OBRA | | | | |
| 2 | 35 | SERVIÇO DE MANDRILHAR MANCAL MOTOR MWM X-10 | MÃO DE OBRA | UN | 1,00 | 280,00 | 280,00 |
| 2 | 36 | SERVIÇO DE PLAINAR CABEÇOTE MOTOR MWM X-10 | MÃO DE OBRA | UN | 4,00 | 40,00 | 160,00 |
| 2 | 37 | SERVIÇO DE PLAINAR BLOCO MOTOR MWM X-10 | MÃO DE OBRA | UN | 1,00 | 260,00 | 260,00 |
| 2 | 38 | SERVIÇO DE FAZER ALTURA CAMISA MOTOR MWM X-10 | MÃO DE OBRA | UN | 4,00 | 60,00 | 240,00 |
| 2 | 39 | SERVIÇO DE ESMERILHAR VÁLVULA MOTOR MWM X-10 | MÃO DE OBRA | UN | 8,00 | 10,00 | 80,00 |
| 2 | 40 | SERVIÇO DE SUBSTITUIR GUIA VÁLVULA MOTOR MWM X-10 | MÃO DE OBRA | UN | 8,00 | 6,00 | 48,00 |
| 2 | 41 | SERVIÇO DE SUBSTITUIR SEDE VÁLVULA MOTOR MWM X-10 | MÃO DE OBRA | UN | 8,00 | 10,00 | 80,00 |
| 2 | 42 | SERVIÇO DE DESMONTAR MOTOR MWM X-10 | MÃO DE OBRA | UN | 1,00 | 220,00 | 220,00 |
| 2 | 43 | SERVIÇO DE LIMPEZA QUÍMICA MOTOR MWM X-10 | MÃO DE OBRA | UN | 1,00 | 280,00 | 280,00 |
| 2 | 44 | SERVIÇO DE MONTAGEM E AJUSTAGEM MOTOR MWM X-10 | MÃO DE OBRA | UN | 1,00 | 950,00 | 950,00 |
| 21.961,00 | | | | | | | |

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Convite N° 001/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme o disposto no Projeto Básico.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Projeto Básico e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

a) Executar os serviços conforme especificações e disposto no Projeto Básico e na sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

j) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para a conclusão dos serviços é de no máximo **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

5.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico, no Edital e em sua proposta apresentada à Administração.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico, e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ **21.961,00** (Vinte um mil e novecentos e sessenta e um reais).



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **60 (sessenta) dias**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 04/02/2015 e encerramento em 04/04/2015.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 20 do edital.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

10.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

10.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.4.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pela Secretaria de Educação,





Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.7.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.7.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

11.1.2. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.2. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.3. No caso de serviço/material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com o Anexo 01, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

11.3.2. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÕES | | | |
|----------------------|------------------|--------------------------|------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso |
| 2015 | 1550 | 08.002.15.452.1501.02154 | 000 |
| 2015 | 1590 | 08.002.15.452.1501.02154 | 000 |
| 2015 | 1840 | 09.001.10.301.1001.02081 | 303 |
| 2015 | 1910 | 09.001.10.301.1001.02081 | 303 |

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

RO



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 21 e seus subitens do edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 22 do edital.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “m” a “q” do item 22.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -



Handwritten signature or stamp on the right margin of the page.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

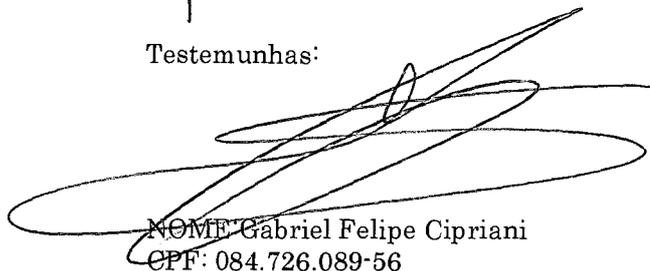
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

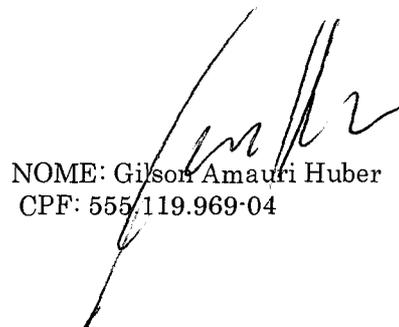
CAPANEMA, 04/02/2015.


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL


ANTONIO BELLE
AUTO MECANICA REALEZA LTDA

Testemunhas:


NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56


NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04





Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

CONTRATO Nº 004/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA AUTO MECANICA REALEZA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa **AUTO MECANICA REALEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.805.026/0001-31, situada a AV BRUNO ZUTTON, 4263 CX. P. 67 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO, Realeza/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ANTONIO BELLE**, inscrito no CPF nº 125.433.659-15, residente e domiciliado em Realeza/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Convite Nº **001/2015**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA REPAROS NO MOTOR MWM D-229, 4CC., DO CAMINHÃO AGRALE 7000 RD, Nº DE FROTA 32, E NO MOTOR MWM X-10, 4CC., DO MICROÔNIBUS VOLKSWAGEN/COMIL PIA, Nº DE FROTA 48, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme descrito no Projeto Básico (Anexo 07).

| Lote | Item | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|------|---|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | 1 | KIT MOTOR MWM D-229 | MAHLE | KIT | 4,00 | 295,00 | 1.180,00 |
| 1 | 2 | BRONZINA BIELA MOTOR MWM D-229 | MAHLE | UN | 4,00 | 30,00 | 120,00 |
| 1 | 3 | BRONZINA MANCAL MOTOR MWM D-229 | MAHLE | UN | 4,00 | 55,00 | 220,00 |
| 1 | 4 | BRONZINA CENTRAL MANCAL MOTOR MWM D-229 | MAHLE | UN | 1,00 | 65,00 | 65,00 |
| 1 | 5 | BUCHA COMANDO MOTOR MWM D-229 | METAL LEVE | UN | 1,00 | 62,00 | 62,00 |
| 1 | 6 | BUCHA BIELAS MOTOR MWM D-229 | METAL LEVE | UN | 4,00 | 25,00 | 100,00 |
| 1 | 7 | BOMBA ÓLEO MOTOR MWM D- | MWM | UN | 1,00 | 290,00 | 290,00 |





000143

Município de Capanema – PR**Setor de Licitações**

| | | | | | | | |
|---|----|---|------------|------|-------|----------|----------|
| | | 229 | | | | | |
| 1 | 8 | VÁLVULA ESCAPE MOTOR MWM D-229 | EATON | UN | 4,00 | 27,50 | 110,00 |
| 1 | 9 | VÁLVULA ADMISSÃO MOTOR MWM D-229 | EATON | UN | 4,00 | 28,00 | 112,00 |
| 1 | 10 | GUIA DE VÁLVULAS MOTOR MWM D-229 | RIOSULENSE | UN | 8,00 | 11,00 | 88,00 |
| 1 | 11 | RETENTOR TRASEIRO MOTOR MWM D-229 | SABO | UN | 1,00 | 58,00 | 58,00 |
| 1 | 12 | RETENTOR DIANTEIRO MOTOR MWM D-229 | SABO | UN | 1,00 | 37,00 | 37,00 |
| 1 | 13 | JOGO JUNTA MOTOR MWM D-229 | SABO | UN | 1,00 | 230,00 | 230,00 |
| 1 | 14 | COLA SILICONE MOTOR MWM D-229' | 3M | UN | 1,00 | 19,00 | 19,00 |
| 1 | 15 | TINTA PARA PINTURA DE MOTOR | FARBEN | LATA | 1,00 | 40,00 | 40,00 |
| 1 | 16 | ÓLEO LUBRIFICANTE | SHELL | UN | 10,00 | 12,00 | 120,00 |
| 1 | 17 | FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR MWM D-229 | FRAM | UN | 1,00 | 32,00 | 32,00 |
| 1 | 18 | FILTRO COMBUSTÍVEL MOTOR MWM D-229 | FRAM | UN | 2,00 | 8,00 | 16,00 |
| 1 | 19 | ANTI-CHAMA MOTOR MWM D-229 | MWM | UN | 1,00 | 57,00 | 57,00 |
| 1 | 20 | VÁLVULA ALÍVIO MOTOR MWM D-229 | MWM | UN | 1,00 | 68,00 | 68,00 |
| 1 | 21 | SEDE VÁLVULA ADMISSÃO MOTOR MWM D-229 | MAHLE | UN | 4,00 | 24,00 | 96,00 |
| 1 | 22 | SEDE VÁLVULA ESCAPE MOTOR MWM D-229 | MAHLE | UN | 4,00 | 24,00 | 96,00 |
| 1 | 23 | BICO INJETOR MOTOR MWM D-229 | BOSCH | UN | 4,00 | 90,00 | 360,00 |
| 1 | 24 | COMANDO DE VÁLVULAS MOTOR MWM D-229 | MWM | UN | 1,00 | 588,00 | 588,00 |
| 1 | 25 | ELEMENTO BOMBA INJETORA MOTOR MWM D-229 | BOSCH | UN | 4,00 | 106,00 | 424,00 |
| 1 | 26 | VÁLVULA BOMBA INJETORA MOTOR MWM D-229 | BOSCH | UN | 4,00 | 58,00 | 232,00 |
| 1 | 27 | REPARO 020 MOTOR MWM D-229 | BOSCH | UN | 1,00 | 28,00 | 28,00 |
| 1 | 28 | REPARO 131 MOTOR MWM D-229 | BOSCH | UN | 1,00 | 32,00 | 32,00 |
| 1 | 29 | REPARO 400 MOTOR MWM D-229 | BOSCH | UN | 1,00 | 48,00 | 48,00 |
| 1 | 30 | COMPENSADOR MASSA MOTOR MWM D-229 | MWM | UN | 1,00 | 1.462,00 | 1.462,00 |
| 1 | 31 | SELO ÁGUA CABEÇOTE 18mm MOTOR MWM D-229 | NAUT | UN | 12,00 | 7,50 | 90,00 |
| 1 | 32 | PISTÃO BOMBA INJETORA | BOSCH | UN | 1,00 | 34,00 | 34,00 |



20



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

| | | | | | | | |
|---|----|---|----------------|-----|------|----------|----------|
| | | MOTOR MWM D-229 | | | | | |
| 1 | 33 | VIRABREQUIM STD MWM MOTOR MWM D-229 | SUZIN F | UN | 1,00 | 2.120,00 | 2.120,00 |
| 1 | 34 | SERVIÇO DE REGULAR BOMBA MOTOR MWM D-229 | MÃO DE OBRA | UN | 1,00 | 280,00 | 280,00 |
| 1 | 35 | SERVIÇO DE RETIFICAR BUCHA BIELA MOTOR MWM D- 229 | MÃO DE OBRA | UN | 4,00 | 40,00 | 160,00 |
| 1 | 36 | SERVIÇO DE RETIFICAR BIELA FERRO MOTOR MWM D-229 | MÃO DE OBRA | UN | 4,00 | 45,00 | 180,00 |
| 1 | 37 | SERVIÇO DE MANDRILHAR MANCAL MOTOR MWM D-229 | MÃO DE OBRA | UN | 4,00 | 55,00 | 220,00 |
| 1 | 38 | SERVIÇO DE MANDRILHAR BUCHA COMANDO MOTOR MWM D-229 | MÃO DE OBRA | UN | 1,00 | 81,00 | 81,00 |
| 1 | 39 | SERVIÇO DE PLAINAR CABEÇOTE MOTOR MWM D-229 | MÃO DE OBRA | UN | 4,00 | 35,00 | 140,00 |
| 1 | 40 | SERVIÇO DE MONTAGEM E AJUSTAGEM MOTOR MWM D- 229 | MÃO DE OBRA | UN | 1,00 | 900,00 | 900,00 |
| 1 | 41 | SERVIÇO DE ESMERILHAR VÁLVULAS MOTOR MWM D-229 | MÃO DE OBRA | UN | 8,00 | 10,00 | 80,00 |
| 1 | 42 | SERVIÇO DE SUBSTITUIR GUIAS DE VÁLVULAS MOTOR MWM D-229 | MÃO DE OBRA | UN | 8,00 | 8,00 | 64,00 |
| 1 | 43 | SERVIÇO DE DESMONTAGEM MOTOR MWM D-229 | MÃO DE OBRA | UN | 1,00 | 200,00 | 200,00 |
| 1 | 44 | SERVIÇO DE LIMPEZA QUÍMICA MOTOR MWM D-229 | MÃO DE OBRA | UN | 1,00 | 200,00 | 200,00 |
| 1 | 45 | SERVIÇO DE PLAINAR BLOCO MOTOR MWM D-229 | MÃO DE OBRA | UN | 1,00 | 230,00 | 230,00 |
| 1 | 46 | SERVIÇO DE FAZER ALTURA CAMISAS MOTOR MWM D-229 | MÃO DE OBRA | UN | 4,00 | 40,00 | 160,00 |
| 2 | 1 | KIT MOTOR MWM X-10 | MAHLE | KIT | 4,00 | 260,00 | 1.040,00 |
| 2 | 2 | BRONZINA BIELA MOTOR MWM X-10 | MAHLE | UN | 4,00 | 42,00 | 168,00 |
| 2 | 3 | BRONZINA MANCAL MOTOR MWM X-10 | MAHLE | UN | 4,00 | 147,50 | 590,00 |
| 2 | 4 | BUCHA BIELA MOTOR MWM X- 10 | METAL LEVE | UN | 4,00 | 20,00 | 80,00 |
| 2 | 5 | BUCHA COMANDO MOTOR MWM X-10 | METAL LEVE | UN | 1,00 | 37,00 | 37,00 |
| 2 | 6 | BOMBA ÓLEO MOTOR MWM X- 10 | MWM | UN | 1,00 | 363,00 | 363,00 |
| 2 | 7 | VÁLVULA ESCAPE MOTOR MWM X-10 | EATON | UN | 4,00 | 25,00 | 100,00 |
| 2 | 8 | VÁLVULA ADMISSÃO MOTOR MWM X-10 | EATON | UN | 4,00 | 22,00 | 88,00 |
| 2 | 9 | GUIA DE VÁLVULA MOTOR | MWM | UN | 8,00 | 12,00 | 96,00 |





Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

| | | | | | | | |
|---|----|--|-------------|----|-------|--------|--------|
| | | MWM X-10 | | | | | |
| 2 | 10 | SEDE VÁLVULA ADMISSÃO MOTOR MWM X-10 | MAHLE | UN | 4,00 | 30,00 | 120,00 |
| 2 | 11 | SEDE VÁLVULA ESCAPE MOTOR MWM X-10 | MAHLE | UN | 4,00 | 30,00 | 120,00 |
| 2 | 12 | RETENTOR DIANTEIRO MOTOR MWM X-10 | SABO | UN | 1,00 | 28,00 | 28,00 |
| 2 | 13 | RETENTOR TRASEIRO MOTOR MWM X-10 | SABO | UN | 1,00 | 43,00 | 43,00 |
| 2 | 14 | JOGO JUNTA MOTOR MWM X-10 | SABO | UN | 1,00 | 461,00 | 461,00 |
| 2 | 15 | BOMBA D'AGUA MOTOR MWM X-10 | URBA | UN | 1,00 | 264,00 | 264,00 |
| 2 | 16 | ANEL ENCOSTO MOTOR MWM X-10 | METAL LEVE | UN | 1,00 | 78,00 | 78,00 |
| 2 | 17 | FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR MWM X-10 | FRAM | UN | 1,00 | 32,00 | 32,00 |
| 2 | 18 | FILTRO COMBUSTÍVEL MOTOR MWM X-10 | FRAM | UN | 1,00 | 28,00 | 28,00 |
| 2 | 19 | ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR MWM X-10 | SHELL | UN | 10,00 | 12,00 | 120,00 |
| 2 | 20 | BICO INJETOR MOTOR MWM X-10 | BOSCH | UN | 4,00 | 107,00 | 428,00 |
| 2 | 21 | VÁLVULA REGULAGEM MOTOR MWM X-10 | BOSCH | UN | 1,00 | 248,00 | 248,00 |
| 2 | 22 | BIELA MOTOR MWM X-10 | MWM | UN | 1,00 | 290,00 | 290,00 |
| 2 | 23 | BOMBA ALIMENTADORA MOTOR MWM X-10 | BOSCH | UN | 1,00 | 216,00 | 216,00 |
| 2 | 24 | CAME COMANDO MOTOR MWM X-10 | BOSCH | UN | 1,00 | 636,00 | 636,00 |
| 2 | 25 | SOLENOÍDE MOTOR MWM X-10 | BOSCH | UN | 1,00 | 152,00 | 152,00 |
| 2 | 26 | VÁLVULA PRESSAO MOTOR MWM X-10 | BOSCH | UN | 4,00 | 146,00 | 584,00 |
| 2 | 27 | REPARO BOMBA INJETORA MOTOR MWM X-10 | BOSCH | UN | 1,00 | 137,00 | 137,00 |
| 2 | 28 | ROLETES BOMBA INJETORA MOTOR MWM X-10 | BOSCH | UN | 4,00 | 36,00 | 144,00 |
| 2 | 29 | PORTA ROLETES MOTOR MWM X-10 | BOSCH | UN | 1,00 | 246,00 | 246,00 |
| 2 | 30 | RETENTOR BOMBA INJETORA MOTOR MWM X-10 | SABO | UN | 1,00 | 27,00 | 27,00 |
| 2 | 31 | SERVIÇO DE REGULAR BOMBA INJETORA MOTOR MWM X-10 | MÃO DE OBRA | UN | 1,00 | 250,00 | 250,00 |
| 2 | 32 | SERVIÇO DE RETÍFICA VIRABREQUIM MOTOR MWM X-10 | MÃO DE OBRA | UN | 1,00 | 280,00 | 280,00 |
| 2 | 33 | SERVIÇO DE RETÍFICA BUCHA BIELA MOTOR MWM X-10 | MÃO DE OBRA | UN | 4,00 | 40,00 | 160,00 |
| 2 | 34 | SERVIÇO DE MANDRILHAR | MÃO DE | UN | 4,00 | 45,00 | 180,00 |





Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

| | | | | | | | |
|---|----|---|-------------|----|------|--------|--------|
| | | BIELA MOTOR MWM X-10 | OBRA | | | | |
| 2 | 35 | SERVIÇO DE MANDRILHAR MANCAL MOTOR MWM X-10 | MÃO DE OBRA | UN | 1,00 | 280,00 | 280,00 |
| 2 | 36 | SERVIÇO DE PLAINAR CABEÇOTE MOTOR MWM X-10 | MÃO DE OBRA | UN | 4,00 | 40,00 | 160,00 |
| 2 | 37 | SERVIÇO DE PLAINAR BLOCO MOTOR MWM X-10 | MÃO DE OBRA | UN | 1,00 | 260,00 | 260,00 |
| 2 | 38 | SERVIÇO DE FAZER ALTURA CAMISA MOTOR MWM X-10 | MÃO DE OBRA | UN | 4,00 | 60,00 | 240,00 |
| 2 | 39 | SERVIÇO DE ESMERILHAR VÁLVULA MOTOR MWM X-10 | MÃO DE OBRA | UN | 8,00 | 10,00 | 80,00 |
| 2 | 40 | SERVIÇO DE SUBSTITUIR GUIA VÁLVULA MOTOR MWM X-10 | MÃO DE OBRA | UN | 8,00 | 6,00 | 48,00 |
| 2 | 41 | SERVIÇO DE SUBSTITUIR SEDE VÁLVULA MOTOR MWM X-10 | MÃO DE OBRA | UN | 8,00 | 10,00 | 80,00 |
| 2 | 42 | SERVIÇO DE DESMONTAR MOTOR MWM X-10 | MÃO DE OBRA | UN | 1,00 | 220,00 | 220,00 |
| 2 | 43 | SERVIÇO DE LIMPEZA QUÍMICA MOTOR MWM X-10 | MÃO DE OBRA | UN | 1,00 | 280,00 | 280,00 |
| 2 | 44 | SERVIÇO DE MONTAGEM E AJUSTAGEM MOTOR MWM X-10 | MÃO DE OBRA | UN | 1,00 | 950,00 | 950,00 |
| | | 21.961,00 | | | | | |
| | | 0 | | | | | |

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Convite N° 001/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme o disposto no Projeto Básico.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Projeto Básico e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:





Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

a) Executar os serviços conforme especificações e disposto no Projeto Básico e na sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

j) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para a conclusão dos serviços é de no máximo **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

5.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico, no Edital e em sua proposta apresentada à Administração.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico, e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ **21.961,00** (Vinte um mil e novecentos e sessenta e um reais).





Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **60 (sessenta)** dias, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 04/02/2015 e encerramento em 04/04/2015.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 20 do edital.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

10.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

10.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.4.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pela Secretaria de Educação,



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.7.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.7.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

11.1.2. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.2. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.3. No caso de serviço/material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com o Anexo 01, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

11.3.2. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÕES | | | |
|----------------------|------------------|--------------------------|------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso |
| 2015 | 1550 | 08.002.15.452.1501.02154 | 000 |
| 2015 | 1590 | 08.002.15.452.1501.02154 | 000 |
| 2015 | 1840 | 09.001.10.301.1001.02081 | 303 |
| 2015 | 1910 | 09.001.10.301.1001.02081 | 303 |

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 21 e seus subitens do edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 22 do edital.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “m” a “q” do item 22.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -



1000154

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, 04/02/2015.

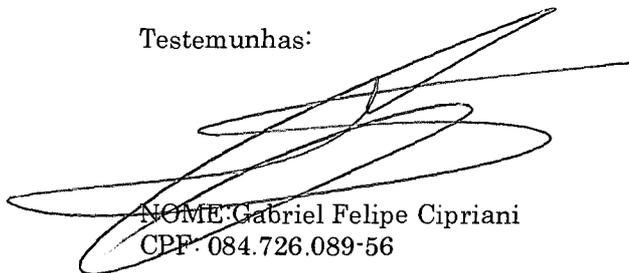


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

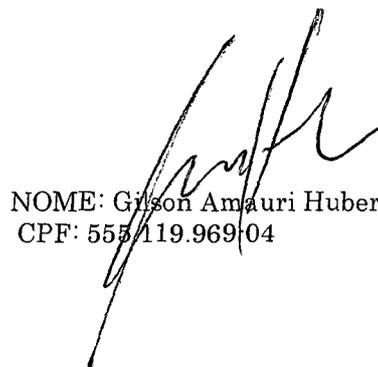


ANTONIO BELLE
AUTO MECANICA REALEZA LTDA

Testemunhas:



NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56



NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04